



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO CONSAD Nº 11, DE 5/7/2022

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Consad**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso L, do Estatuto Social da Conab e de acordo com a deliberação tomada em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 1/7/2022,

RESOLVE:

1. **APROVAR** a exclusão da redação do artigo 53 do Regulamento de Pessoal - 10.105 e do artigo 58 do Regulamento de Pessoal - 10.106, conforme anexo.
2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de sua área sobre os novos procedimentos.
3. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



MAXIMILIANO FERREIRA TAMER
Conselho de Administração
Presidente

ANEXO

DE	PARA
<p>Regulamento de Pessoal - 10.105</p> <p>“Art. 53 . Ocupação de Cargo de Direção em Sindicato Representativo da Categoria dos Empregados e/ou Associação dos Empregados da Companhia.</p> <p>O empregado eleito ficará liberado de suas atribuições funcionais, com todos os direitos e vantagens do Cargo de Carreira, da seguinte forma:</p> <p>I - Presidente – expediente integral;</p> <p>II - Diretores – meio expediente diário;</p> <p>III - Diretores Estaduais, para Associação na seguinte proporção:</p> <p>a) expediente integral para 1 (um) Diretor e meio expediente diário para outro Diretor, nas Unidades da Federação com mais de 100 (cem) empregados;</p> <p>b) meio expediente 2 (dois) Diretores nas Unidades da Federação com até 100 (cem) empregados.</p> <p>Parágrafo único. O empregado ocupante de cargo constante do inciso II deste artigo, poderá optar pela liberação de expediente integral, desde que seja sem quaisquer ônus para a Companhia.”</p>	<p>Regulamento de Pessoal - 10.105</p> <p>“Art. 53. Ocupação de Cargo de Direção em Sindicato Representativo da Categoria dos Empregados e/ou Associação dos Empregados da Companhia.</p> <p>O empregado eleito ficará liberado de suas atribuições funcionais, com todos os direitos e vantagens do Cargo de Carreira, da seguinte forma:</p> <p>I - Presidente – expediente integral;</p> <p>II - Diretores – meio expediente diário;</p> <p>III - Diretores Estaduais, para Associação na seguinte proporção:</p> <p>a) expediente integral para 1 (um) Diretor e meio expediente diário para outro Diretor, nas Unidades da Federação com mais de 100 (cem) empregados;</p> <p>b) meio expediente 2 (dois) Diretores nas Unidades da Federação com até 100 (cem) empregados.</p> <p>Parágrafo único. O empregado ocupante de cargo constante do inciso II deste artigo, poderá optar pela liberação de expediente integral, desde que seja sem quaisquer ônus para a Companhia.”</p>
<p>Regulamento de Pessoal - 10.106</p> <p>“Art. 58. Ocupação de Cargo de Direção em Sindicato Representativo da Categoria dos Empregados e/ou Associação dos Empregados da Companhia.</p> <p>O empregado eleito ficará liberado de suas atribuições funcionais, com todos os direitos e vantagens do Cargo de Carreira, da seguinte forma:</p> <p>I - Presidente – expediente integral;</p> <p>II - Diretores – meio expediente diário;</p> <p>III - Diretores Estaduais, para Associação na seguinte proporção:</p> <p>a) expediente integral para 1 (um) Diretor e meio expediente diário para outro Diretor, nas Unidades da Federação com mais de 100 (cem) empregados;</p> <p>b) meio expediente 2 (dois) Diretores nas Unidades da Federação com até 100 (cem) empregados.</p> <p>Parágrafo único. O empregado ocupante de cargo constante do inciso II deste artigo, poderá optar pela liberação de expediente integral, desde que seja sem quaisquer ônus para a Companhia.”</p>	<p>Regulamento de Pessoal - 10.106</p> <p>“Art. 58. Ocupação de Cargo de Direção em Sindicato Representativo da Categoria dos Empregados e/ou Associação dos Empregados da Companhia.</p> <p>O empregado eleito ficará liberado de suas atribuições funcionais, com todos os direitos e vantagens do Cargo de Carreira, da seguinte forma:</p> <p>I - Presidente – expediente integral;</p> <p>II - Diretores – meio expediente diário;</p> <p>III - Diretores Estaduais, para Associação na seguinte proporção:</p> <p>a) expediente integral para 1 (um) Diretor e meio expediente diário para outro Diretor, nas Unidades da Federação com mais de 100 (cem) empregados;</p> <p>b) meio expediente 2 (dois) Diretores nas Unidades da Federação com até 100 (cem) empregados.</p> <p>Parágrafo único. O empregado ocupante de cargo constante do inciso II deste artigo, poderá optar pela liberação de expediente integral, desde que seja sem quaisquer ônus para a Companhia.”</p>

60.000/054